

## GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE **CONTRATO** À **EMPRESA EXECUTION CONSTRUTORA** LTDA., DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pelos lotes nº. 01da quadra 07, do Distrito Industrial de Juscimeira/MT, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa EXECUTIONCONSTRUTORA LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.252.401/0002-92, com sede na Rua Londrina, nº. 795, Cidade Primavera I,Primavera do Leste/MT CEP: 78.850-000; representada por seu sócio administrador, o Sr. Alcemir Bernardo de Aguiar, para a instalação de empresa de construção de rodovias e ferrovias.

Art. 2°. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I − 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II - 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento;



## GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

- Art. 3°. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.
- **Art. 4º.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.
- Art. 5°. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:
  - I Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
  - II Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;
  - III Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
  - IV Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;
  - V Transcorrido o prazo previsto no Art. 4º deste diploma legislativo;
- Art. 6°. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.



## GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

- Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.
- **Art. 8º**. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.
- **Art. 9°.** A autorização de início para a construção, fica condicionada a apresentação de projeto arquitetônico, ART e licenças pertinentes à sua atividade empresarial, subscrito por profissional com habilitação técnica para cada caso, com regular inscrição no respectivo conselho de classe.
- Art. 10.O cessionário fica obrigado apossuir de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.
- **Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 21de dezembro de 2.023.

Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

juscimeira.mt.gov.br